

177

Autuaga
1867.

56

107

Cidade de Lindemannsburg.

Junia da Pravidoria.

Boatman de Santos.

Moço n.º 3 — N.º 93

Ante: Alvarado Amaro de Alth. — Testador.

J.º José Ramos de Alth. — Testamento.

O Excmo. Alvarado.

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil e setecentos
e sessenta e sete, aos tres de Alth. nesta
Cidade de Lindemannsburg, em uma con-
fissão, autuaga a petição e copia do tes-
tamento, que ao deus se dá. Eu
Alvarado Amaro de Alth. o se-
nho.

3

Arquivo Histórico "Dr. Waldemar
de Abreu"
C-501
D-20

Thome de S. Joao Domicilio.
N.º 3

A. P. do 1.º pe. e sem requendo, q. em 1.º de Maio
marçada o prazo de 1.º de Maio de 1861
de citados o testamentario q. o p.º Thome de S. Joao
taças de contas, sendo accusado o citados
em audiência. Puidam. 3.º de Maio 1861

Em 1.º de Maio de 1861 Thome de S. Joao
de Residencia desta Cidade em, sendo padre
e tutor de Thome de S. Joao com
testamento, sendo de 1.º Testamento
João Joaquim Thomaz de S. Joao me
xador em Thome de S. Joao de S. Joao
se faz preciso que, por dispo. de 1.º de
1.º de Testamento resta mais q. se
prestar as contas da Testamentaria
que o executor, como tudo o sup.º faz na
1.ª de S. Joao pelo de 1.º de S. Joao

Apim

P. at.º qui odigit
memoriam passamant,
estabelecendo um prazo
para o 1.º Testamento vir
prestar contas, p.º de 1.º
a citados.

B. B. de 1.º

Thome de S. Joao

Além disso, como por minha almeira e in-
tade de uma polva almeira e Tencão de
Tadeu de fenece vivas e gallicidas casu
a quem tive ingeiras, almei de de
corpo porvinte que quere ojae sita.
Dicharo que a cuta única Cufulla de
oblivios deí applicada polva almeira
de meus Pico Dicharo mais que disse
d'e fenece Luchona de fenece fenece, d'
quarenta e ^{quarenta} mil reis. Dicharo
que disse d'e fenece Luchona de fenece
e quarenta e trinta mil reis. Disse
ao fenece para ser distribuido de dia
de meus gallicidmente, com fenece
fulgar comvinte e meus deita-
m vinte e quarenta de um cento
mil reis. Dicharo que não quere de
fenece intente, digo de fenece formim
intente fenece, de modo de de
comvinte comvinte. Dicharo
para vinte qualquer devida que
quando me carie, fenece um meu
meu dege e Cufulla fenece fenece
Santiago e quarenta de um cento de
reis de deite, mais que deite quarenta
de vinte e um cento mil reis, para
fenece e pagamento de minha moraca
que mece fenece comvinte. Dicharo
que disse o meu moraco fenece
e comvinte anullo, fenece fenece de
vinte e um reis, fenece de quare fenece
liberto como de fenece ingeida de
meus fenece fenece. Dicharo que pa-

Junta
 e assim como se achil se mil este em
 to e assim a arte, em findamente
 gado, em uns e outros, juntos a arte
 antes a primeira e documentos, que ao
 diante se vê. Eu Chomaris de
 e assim. Chomaris, e assim

Yfmo. Sr. Dr. Juan Pineda

Ico autu a^o n vutu 1867
a^o D^o Tronator a Rucur. *Ag. com. n. 1. C. 1867*
Andam^t de Abril 1867 *1. a. Abril de 1867*
Ima. Lch *a. Thonator n. 1. C. 1867*

Dr. José Joaquim Ramos de Alencar testa-
mentário do finado Antonio Carneiro de Azevedo
de Alencar, que tendo sido chamado a este juízo
aprim de mostrar que deu fiel cumprimento
as verbas testamentarias, do mesmo finado, tem
o Supp.^t offerecer os documentos junctos com
que mostra que executou o que no mesmo
testamento lhe foi ordenado. Encerto a
verba relativa a comillas o Supp.^t declara que
foi cumprida em paguezas parcellas, de
que não pôde coizer documento, mas está
prompto para jurar que o fez, exponendo
que o seu juramento seja acreditado, de confor-
midade com o que dispõe a Ord. L.^o 1.^o tit.
P. 2. § 20. Com esta l'uita o Supp.^t pede a
H.^e que mande junctar este e os documen-
tos que offerece aos autos de probação de
contas, e tomados o seu juramento esconhe-lo
de obrigação que contrahio acatando a refe-
rida testamentaria.

Charles Brown

L. A. H. deperman
to, in

C. R. M.

For Jay, Hancock, etc.



Recibo do Sr. Jose Joaquim Soares da Silva
testamentario do Fundado Antonio Marcon
dos Homens de c. Mello a quantia de vinte
e sete mil reis, liquido da de trinta mil reis
desigada em verba testamentaria a N. S. do
Rosario. Por verdade pape e presente de
minha letra e firma. Pinda monhangá
ba 9 de April de 1867.

O Theoureiro da Comanda de N. S. do Rosario
Frederico Jose Torres

R. 274000

San Lorenzo -

do seu nome. Assim se repete entre as
santas e santos, João B. e Maria da Graça, na
santa, filha do santo e do santo, para lembrar
ao povo B. e Maria, Santa Joia e Maria da
Sua e Sua. " "

[illegible]

Vistos o testamento de fl. e os documentos que
 appoiam o testamento, conclui-se que o testador
 ordena: 1.º Que o testamento mandasse dar 2 capellas
 de missas, sendo por uma de todos os dias 1.º, e por
 outra de tres dias, e outra mais capella por uma
 e trez dias por semana e testador tem os
 filhos — 2.º Que se mandasse dar missas de es-
 pe para — 3.º Que se doassem 50% aos do
 erandamento os pobres — 4.º Que os devesse soltar
 dentro de uma mesada, e quem devesse, fl. para a temp-
 de 20 annos — 5.º Que se desse 20% aos do
 Roum — Churcho — 6.º Que se doassem 30% aos
 da do N. S. de Rosario — Por estes actos, e
 nem, as disposições do testador — Distas fl.,
 foram cumpridos as ordens relativas ao erandamento,
 de que se N. S. de Roum — Churcho, e do N. S. de
 Rosario —

Requiri, por tanto, que se fizesse de novo o testa-
 mento intencional p.ª junta os documentos
 com que compozer o cumprimento do testam-
 ento de fl., e especialmente que se mostre
 que os divites nacionaes foram pagos; e de
 offinas do de — Parahangaba 2 de Maio
 de 1867 O Proctor de Residuos —

João Mascarenhas de Moraes Ramires.

Testamento.

No dia do 1.º Maio de mil e cento e sessenta e
 sete, no Parahangaba, em uma cartada, re-
 ali o testador. Em Churcho e Mascarenhas de
 Moraes, e recorri —

Que

No dia primeiro de Maio de mil e cento e sessenta e
 sete, no Parahangaba, em uma

anterior, para cancelarem ao Juiz Proctor, de
 Ter Joao Manoel de Sousa e Silva, mas o Juiz
 sendo antes, para achar-se o Juiz em delicto
 em este acto e, portanto, se exparte em S.
 Proctor, sendo o dia de hontem passado. Em
 Churcho e Mascarenhas de Moraes, e recorri —

Cito-se o testamento, para em pro-
 co breve, satisfazer a exigencia do
 Dr. Proctor de Residuos, isto é,
 para juntar documentos que pro-
 virem ter sido fielmente cumprido
 o testamento, bem como estas pa-
 ga a Fazenda Nacional. Cinda-
 morahangaba, 2 de Maio de 1867
 Lima Silva

Data

No mesmo data acima mais este acto. Em
 Churcho e Mascarenhas de Moraes, e recorri —

De antecima.

Estas quatro se elleio de mil e cento e sessenta e sete,
 em Parahangaba, em uma cartada publica, que
 na casa da Camara faria o Juiz Proctor, de
 Ter Joao Manoel de Sousa e Silva, abito de honra
 de cartada a togar se compozer e pagar de pa-
 tivo intencional, Francisco Antonio Francisco. Abito
 por Moraes de Costa Pinna, abito de honra
 de honra, foi este que nesta antecima recorri
 a cartada feita a Joao Francisco Ramires e Silva,
 morador em Santa Antonio do Parahangaba, para
 no prazo de oito dias vir a este Juiz para
 contra da testamentaria, que, acentua-se a

Antonio elle e a d'Almeida, porisso re-
quisição que obois de fregues do dito testamen-
to, haueu a citação por fute e accusação
e contendo o mandado, que aforuente, junto
com a copia do testamento, se seguiu nos
termos da Lei. O que accido pelo juiz, mun-
da aforuente pelo portiro, e dando este em fe
de achou e auctuete, superior, ainda mais ha-
uendo a' trator foi peida e assignada pelo juiz
e portiro. Eu Chirreio Alencar de Oliveira,
escrevi. Lima e Silva. Francisco Antonio Fran-
co. Este conforme. Eu Chirreio Alencar de
Oliveira, escrevi e assigno -

Chirreio Alencar de Oliveira.

Junta

As quatro de Alencar de Almeida e auctuete
e este, em Lindenberg, em uma es-
criptura, junto a' este autos o mandado, que
ao diante se vê. Eu Chirreio Alencar de
Oliveira, escrevi.

O Doutor João Alencar de Almeida, por
Procurador de Lindenberg,

abre a' qualquer official de justiça que
em cumprimento de fute e a' requisição do
Solicitador de Lindenberg, intimou a' frei
João de Almeida, de Almeida, mandado em
Lindenberg de Lindenberg, para me fute de
auto de fute, que se contem superior da sentença
vis a' juizo por fute e autos do testamento
vis, que accido de Antonio elle e a d'Almeida
em Almeida. O que accido. Lindenberg
Lindenberg, 3 de Abril de 1867. Eu
Chirreio Alencar de Oliveira, escrevi.

Lima e Silva

Testifico que em Lindenberg de Almeida
dado e de fute de Lindenberg de Almeida
nho Doutor João de Almeida, aqui me-
moneta Almeida em Lindenberg de Almeida
Cado de Almeida de Almeida de Almeida
mei auctuete em Lindenberg de Almeida
que bem auctuete de Almeida de Almeida
do mesmo Almeida de Almeida de Almeida
Viro de Almeida de Almeida de Almeida
hangaba 3 de Abril de 1867. O
fficial de justiça, a Francisco
Antonio Franco.

Testifico que intimou a' fute de Almeida
auto de fute de Almeida de Almeida
Lindenberg 3 de Almeida de Almeida
Oliveira - Chirreio Alencar de Oliveira

Assim sendo se elle se mil ante antes
e se com a este, um Prindamuchangote
um umo castorio, um umo castorio,
juntar a' retos antes a carta, go-
ao diante de si. Com Clivisio elle
causas de Phoria, o se com P

3

72

Mrs. Lavinia J. J. Rogers, Bannock, T. M.

Por esta intimação a Vossa Magestade Real, por meio
nido na presença do senhor juiz de direito e do
Antonio Elias e do Sr. Juiz de Direito: Este
e testamentaria para, em favor de, satisfazer a
querer do Sr. Deputado e seus herdeiros, isto é, por
juntos documentos, que possam ter sido produzidos
pelo o testamento, bem como setor para a
da Nacional. P. da Silva. 1.º de Maio de 1864. Silva
e Silva. E esta intimação não possa a
avida e esta.

Quindang. 11 or 12 to 18 in 1857.

Onorabile - *Chimica* etc. da *Chimica* L

Fico Smith Pinelamuz, ^{ba} 13 de Maio de 1859
João José, Ramo de Alentejo

10

Handwritten text at the top of the left page, possibly a date or header.

Handwritten text in cursive script, covering the upper half of the left page.

Handwritten text in cursive script, covering the lower half of the left page.

Handwritten text at the bottom of the left page, possibly a signature or date.

Handwritten text "S.1" on the right page.

Handwritten number "14" on the right page.

Handwritten text in cursive script, covering the upper half of the right page.

Handwritten text in cursive script, covering the lower half of the right page.

Handwritten text on a blue strip, possibly a label or a separate page, located on the right side of the right page.

Handwritten text in cursive script, covering the lower half of the right page.

Handwritten text in cursive script, covering the lower half of the right page.

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side.]

15
N. 3.

D. clausus.

Ahas vinte e oitavo de maio de mil e oitenta e oitenta e
 sete, nesta Cidade de São Paulo, mandamos a
 Carlos de Souza e Silva e Silva, antes
 por nido e escrito, ali comparendo
 a Maria Proença e Silva e Silva, sua
 por parte de direito de propriedade e
 Carlos e Silva e Silva, e por parte de
 declarando perante os testamentos, abaixo
 signados, que acham-se e por parte de
 Carlos e Silva, que se fez com a
 testamentos, para que em nome de
 por vinte annos. De como assim e disse ali e de
 assignam este caso os testamentos. Em
 Churro e Silva e Silva, e co-
 erros.

cos
Maria Rufina Mar del Valle
Domingo Latorre

Handwritten text, likely a letter or document, written in cursive script. The text is written on aged, yellowed paper. The handwriting is dense and fills most of the page. There is a large, dark, irregular mark or smudge on the right side of the page, possibly a stain or a large ink blot.

D. clausus.

[illegible]

Maria Rufina Mar ^{cas} de Salla
 Damiao Leite Duarte
 Joaquim Antonio Mar ^{cas} de Salla

Candido e Marcondes de Azevedo
 Procurador de Azevedo de Azevedo
 ou de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 ta Cidade de Rio de Janeiro
 gaba por C. M. S. 10 10

Carteira que se encontra em nome
 de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 ou de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 to de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 nome de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 Azevedo de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 azevedo de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 quantia de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 Azevedo de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 Azevedo de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 gaba Azevedo de Azevedo de Azevedo
 Azevedo de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 Azevedo de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 Azevedo de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 Azevedo de Azevedo de Azevedo de Azevedo

2/2/40
 Azevedo

2/2/40
 Azevedo de Azevedo de Azevedo
 Azevedo de Azevedo de Azevedo de Azevedo
 Azevedo de Azevedo de Azevedo de Azevedo

e de vinte annos, elle se recata ante o occidente e ali
 em Piracambonga, em uma castraria, junto a
 este, ante o desbravamento e mato, que os diabo
 em São Caetano. al. de Chaves, e o mato

As nítidas em 5. de Março de mil oitenta e cinco.
ta e etc, um Príncipe de Bengala, um mais alto
rio, fozo concluído ao Jhu Pomer, Santo Jo-
ão elleant de Lima e etc. Eu Almeida
candido de Oliveira, escrevi.

ANNO FINANCEIRO DE 186 A 186

Collectoria d

A fl. 288 do Livro de arrecadação de Impostos Provinciais fica o bitado o actual Collector pela quantia de *quatro mil e cento e sessenta e seis* que pagou *Placido Gomes da Silva* de taxa de legado heranças, correspondente á quantia de *2890000* deixada na herança de *Placido Gomes da Silva* *Placido Gomes da Silva* Collectoria de *Placido Gomes da Silva* de 186.

O COLLECTOR.

O ESCRIVÃO.

[Faint handwritten notes and signatures are visible through the paper.]

[illegible]

Ammonia elongata v. *Chlorina elongata*
Ch.

Arthuriana In concubina

Das Semic. de Agaito 5 mil auto entre, e exento e
 ate, um Pandamanhangaba, um mo cativo, abo a
 condutiva infora do Jm. Provisu, Dr. João ellban-
 tes de ellmora Noroio. Los ellmoris ellbassantes
 de ellmora, o os annu.

11.5

Vista ao Collector - Pindamonhangaba - 19 de Agosto de 1868
João Almeida.

Date _____

Elle s'en va de l'opéra de l'auto-écrit et s'en va de l'auto-écrit
sur l'opéra de l'auto-écrit, sur l'auto-écrit, sur l'auto-écrit. Le
l'auto-écrit de l'auto-écrit, de l'auto-écrit.

Vila

Um equisito da vista a Colômbia de Pádua, Francisco
e do Anselmo Jorgel. Era também o barão de Chom
o servi. D

Have receipt

et sic dicitur deus in se ipso et non sibi existeret esse
nihil aliud, cum Iudaeum habebat, immo cum
tunc in se ipso esset. In unius obsequio

Chrysomelidae in *Chrysomelidae*, *Chrysomelidae*.
H. 10

Em seguida paga caução ao fim de pagar de já da
cidade de Olinda Pernambuco. Em Olinda deparou-se com
vários, o mesmo. —

117

Visto ao Col. encarado, deq. ao Col. Promotor de Justiça. *Prosta*
 em 23 de Agosto de 1867 *João Rumeira.*

Later

[illegible]

Director.

[illegible]

Vita e testament o fl. 102 do cartório que-
ridado, d' elle se ve que foy a conjugal to-
das as verbas, com nome que se amittio de Sa-
zenda e a animal foyam tambeem satisfeyto, po-
lo que entende a seu esta pretação a con-
tato, deve ser julgado por sentença.

Indemn. ^{leaf} 10 a Putubra a 1857.

P. prometer a. Reichenow

Leonor P. de la Cruz Portuondo.

Franklin

Los otros de Octubre 5. mas este con la cuenta. ad



22.

615

Don

27

C. G.
F.

200

4000

1900

1940

10000
10000

Gen. Tex. Co.  La. and La.
Chambers: Haverhill, N. H.

Ms. 14

12 a. M. 1850.
J. H. P. 1850.

C. Linn

C. Linn

22.

As quatro e o Mago e o mudo este e o mudo
ento e ento, um Pindamonhangaba, um mudo
entorno, fuso euclydas ao juiz Ponder
Dr. João de Almeida e o mudo Ponder. Em
C. Linn e o mudo e o mudo, e o mudo

C. Linn

Alado este - Pindamonhangaba - 16 de maio de 1868 -
João de Almeida.

Data

Na mudo data supra mudo este e o mudo. Em C. Linn
mudo e o mudo e o mudo, e o mudo

Vão ao mudo e o mudo mudo mudo mudo mudo
200, e o mudo mudo e o mudo. Pindamonhangaba 15 de
Maio de 1868.

Ponder - Ponder.

C. Linn

As duas e o mudo 15 de Maio de 1868, fuso euclydas
euclydas ao juiz Ponder, Dr. João
Gabriel de Ponder. Em C. Linn
mudo mudo e o mudo, e o mudo.

C. Linn

Selladas a p. p. mudo, e o mudo
ao juiz e o mudo.

Ponder 2 de Maio de 81

Gabriel Ponder

João de Almeida
Ponder





